



Aprovado pelo Congresso Nacional, vetado e depois reinserido na lei (com a derrubada do veto), o dispositivo, tal como se encontra hoje, estabelece que, nos programas de apadrinhamento, podem ser padrinhos ou madrinhas pessoas maiores de dezoito anos não inscritas nos cadastros de adoção, desde que cumpram os requisitos exigidos pelo programa de apadrinhamento de que fazem parte.

Essa redação, contudo, não atende ao melhor interesse dos envolvidos.

A não permissão de pessoa habilitada como pretendente aos programas de apadrinhamento afetivo não traz nada de positivo às crianças e aos adolescentes, além do que tira a possibilidade de que estes venham a encontrar, através de seus padrinhos e madrinhas, a família por adoção.

Por isso, a norma, tal como posta, não atende ao princípio da absoluta prioridade que deve ser dada à criança e ao adolescente, previsto no art. 227 da Carta Magna.

Firme nessas razões, conclamamos os ilustres Pares a apoiar a presente proposição.

Sala das Sessões, em        de        de 2018.

Deputado DIEGO GARCIA